

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O **SICOOB CREDIJUSTRA**, PARA CONSIGNAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE EMPRÉSTIMOS A PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRE-GO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO № 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO e. de outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA - SICOOB **CREDIJUSTRA,** com sede no SCS, Q 2, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 4º Andar, Sala 402, Brasília - DF, CEP nº 70316-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **37.079.720/0001-02**, e-mail institucional: administrativo@credijustra.com.br, telefones: (61) 3247-4611 e (61) 9 9242-6474, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominada COOPERATIVA, neste ato representado por seus procuradores, Senhor ALEX **PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, portador da carteira identidade nº M2544867 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 716.991.126-49, e o Senhor **ANTONIO JAIME DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 325.239 - SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 040.738.838-95, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.112/90, da Instrução Normativa TSE n° 5/2017, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer

condições e critérios a serem observados para consignação, em folha de pagamento, de empréstimos concedidos pela COOPERATIVA, a pensionistas e servidores ativos e inativos do quadro de pessoal permanente do **TRE-GO**, todos, para fins deste instrumento, doravante denominados **SERVIDORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA A CONSIGNAÇÃO

Para a consignação das operações de crédito mencionadas no objeto deste Acordo, deverá ser observado o seguinte:

- **I.** o servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação prevista neste instrumento, na forma da legislação em vigor;
- II. o valor mínimo das parcelas de amortização do empréstimo, a serem consignadas em folha é de 1% (um por cento) do vencimento do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão I;
- III. a soma mensal das parcelas de amortização de empréstimo, a serem consignadas em folha não poderá exceder o limite máximo permitido pela legislação em vigor, da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado, tendo como fundamento as Leis n^{o} s 8.112/90; o Decreto Federal n^{o} 8.690/2016; a Instrução Normativa TSE n^{o} 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.
- § 1º Concedido o empréstimo, a taxa de juros não poderá sofrer alterações até a quitação final pelo servidor, exceto para os novos contratos, decorrentes das oscilações no mercado financeiro.
- § 2º As operações contratadas ao amparo deste Acordo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA.
- § 3º As taxas e os prazos de duração dos empréstimos serão aqueles praticados pela COOPERATIVA, respeitada a legislação em vigor, os quais poderão ser alterados conforme a política de crédito daquela instituição financeira, devendo tal fato ser comunicado ao TRE-GO, por meio de ofício.
- **§ 4º** Não serão consignados os empréstimos porventura concedidos, cuja remuneração, provento ou pensão, por qualquer que seja o motivo, não esteja sendo paga pelo TRE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-GO

O TRE-GO responsabiliza-se por:

I. consignar em sua folha de pagamento, quando autorizado pelos servidores, os descontos referentes aos empréstimos concedidos a estes pela COOPERATIVA, inclusive

quando estiverem em gozo de férias, observados os limites previstos nos incisos II e III da cláusula segunda deste instrumento;

- II. repassar à COOPERATIVA o valor total das parcelas dos empréstimos consignados ao amparo deste instrumento, desde que, efetivamente, tenha ocorrido a retenção desses valores, mediante crédito na conta corrente;
- III. divulgar, aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente instrumento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto a COOPERATIVA;
- IV. adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a COOPERATIVA e seus servidores;
- **V.** prestar à COOPERATIVA, através da sua Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante solicitação, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive, o dia habitual de pagamento mensal de vencimentos/proventos/pensões; a data de fechamento da folha de pagamento; e a data do próximo pagamento dos vencimentos/proventos/pensões;
- **VI.** entregar ao servidor documento demonstrativo do valor máximo disponível para amortização parcelada de empréstimos mediante consignação em folha (margem consignável);
- **VII.** confirmar a COOPERATIVA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar as consignações, em sua folha de pagamento, de empréstimos solicitados por servidores, a fim de que os recursos possam ser liberados, observado o contido no inciso I da cláusula segunda deste instrumento;
- **VIII.** informar mensalmente a COOPERATIVA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento das prestações;
- IX. informar imediatamente a COOPERATIVA a ocorrência de desligamento, dos quadros do TRE-GO (demissão, exoneração ou dispensa), do servidor beneficiário de empréstimo, ou a inexistência, na remuneração daquele servidor, de saldo suficiente para desconto da parcela do empréstimo, cabendo exclusivamente a COOPERATIVA a respectiva cobrança dos valores devidos pelo servidor, na forma prevista em lei ou no contrato de concessão do empréstimo;
- **X.** dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Acordo, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a COOPERATIVA;
- **XI.** indicar a(s) pessoa(s) que irá(ão) expedir os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TRE-GO não será corresponsável por dívidas ou

compromissos de qualquer natureza assumidos pelo servidor com a COOPERATIVA (Art. 5° , da IN TSE n° 05/2017).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

A COOPERATIVA responsabiliza-se por:

- **I.** atender e orientar, personalizadamente, os servidores do TRE-GO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, destacando, para tanto, funcionário devidamente treinado;
- **II.** participar de reuniões, sempre que convidado, objetivando dirimir dúvidas suscitadas pelos servidores do TRE-GO;
- III. informar ao TRE-GO, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentados pelos servidores diretamente a COOPERATIVA, para confirmação da reserva de margem consignável;
- IV. fornecer, sem ônus para o TRE-GO, materiais de divulgação que forem necessários;
- **V.** prestar ao TRE-GO e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração ou dispensa) do servidor;
- **VI.** adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito com os servidores do TRE-GO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- **VII.** disponibilizar aos servidores do TRE-GO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir o presente Acordo.

§ 1º A parte que intentar a rescisão deverá notificar formalmente a outra acerca de sua intenção com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Acordo, ficará automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos a servidores do TRE-GO, com base neste instrumento, permanecendo em vigor todas as obrigações da **COOPERATIVA**, do TRE-GO e de seus beneficiários até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica foi celebrado com amparo no artigo 45 da Lei n° 8.112/90 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa TSE n° 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- **I.** os empréstimos concedidos aos servidores do TRE-GO serão formalizados pela COOPERATIVA em suas agências e/ou representantes;
- II. todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre as partes (COOPERATIVA e TRE-GO) deverão ser feitos por escrito;
- III. qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste instrumento se expressamente formalizada;
 - IV. este Acordo obriga a COOPERATIVA e seus sucessores, e ao TRE-GO e seus

sucessores, respeitado o disposto no parágrafo único, da cláusula terceira.

V. aplica-se ao presente Acordo, nas suas faltas ou omissões, as disposições contidas na Instrução Normativa TSE n^{o} 05, de 11/05/2017 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que, lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes dos acordantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 22.0.000003855-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA

DIRETOR DE NEGÓCIOS SICOOB CREDIJUSTRA

Assinatura eletrônica

ANTONIO JAIME DE SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO SICOOB CREDIJUSTRA



Documento assinado eletronicamente por WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL, em 31/03/2023, às 16:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jaime de Souza**, **Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 14:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Patrus Chagas de Almeida**, **Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 16:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504970** e o código CRC **5271C856**.

22.0.000003855-9 0504970v4

7 of 7